

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 142/1997 de 31 de Julho

O Governo tem vindo a suportar os custos com o transporte marítimo de adubo para a Região Autónoma dos Açores.

Com esta medida, o Governo pretende atingir dois objectivos: em primeiro lugar, assegurar as condições para a prática de preços uniformes em todo o mercado regional; em segundo lugar, evitar a repercussão do custo de transporte no preço de venda ao público do adubo, atendendo à situação actualmente vivida no sector agro-pecuário.

De acordo com o n.º 2 da Resolução n.º 61/91, de 2 de Abril, a necessidade do apoio, as condições de atribuição e respectivo montante são definidos semestralmente.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea o) do artigo 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e tendo em conta o disposto no n.º 2 da Resolução n.º 61/91, de 2 de Abril, o Governo resolve:

- 1 - Subsidiar, durante o segundo semestre de 1997, os encargos relativos ao transporte marítimo de adubo para a Região Autónoma dos Açores, até ao montante correspondente às tabelas de fretes em carga convencional para as ilhas de São Miguel e Terceira, e, para as restantes ilhas, até ao montante correspondente às tabelas de fretes para o transporte em contentores.
- 2 - O subsídio referido no numero anterior será suportado pelo orçamento privativo do Fundo Regional de Abastecimento, mediante a apresentação de documentos comprovativos pelas empresas transportadoras.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Povoação, 4 de Julho de 1997.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César.